

rei n.º 19/51

Concede quota de Energia Eléctrica.

à Câmara Municipal etc. etc.

Teoria:

Art. 1.º) Por força da presente Lei, fica concedido ao Guasão Independência a quota de 300 kWh de luz elétrica.

§ Único - O que ultrapassar em kWh da quota referida no Art. 1.º, ficará sujeito ao pagamento das taxas de consumo cobradas pela Municipalidade.

Art. 2.º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. cumprida.

Sala das Sessões, 16 de Setembro de 1957.

Ass) Deolindo Tassilo.

Guarneran da Secretaria.